

-LEI Nº 110, DE 23 DE JANEIRO DE 1989-

Dispõe de alteração da redação da Lei Municipal nº 04/84.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 20 de janeiro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 04/84, de 31 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício e futuros, a proceder o pagamento de medicamentos, mediante prescrição médica, para os funcionários e servidores municipais, inclusive os inativos, pensionistas e seus dependentes.

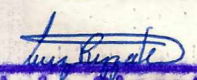
Artigo 2º - Ficam excluído do amparo de que trata o artigo primeiro da presente lei:

- a) - os filhos legítimos ou ilegítimos maiores de 18 anos do sexo masculino e 21 anos do sexo feminino, desde que não sejam comprovadamente inválidos, ou aqueles que não vivam a expensa do beneficiado, mesmo sendo menor.
- b) - esposo ou companheiro não inválido de beneficiada com o artigo primeiro desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício e futuros, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Lei Municipal nº 04/84, de 31 de janeiro de 1984.

Meridiano, 23 de janeiro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO